

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 98, DE 2015

Confere o título de "Capital Nacional do Tropeirismo" à cidade de Bom Jesus, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado Alceu Moreira

Relator: Deputado Carlos Bezerra

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUIZ COUTO

A proposição ora em análise visa a conferir ao Município de Bom Jesus, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Tropeirismo.

O projeto observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal.

A respeito de aspectos de constitucionalidade material e juridicidade do projeto, reproduzimos argumentos exarados em estudo da Consultoria Legislativa desta Casa, datado de 19 de dezembro de 2012.

A designação de determinado município como “capital nacional do tropeirismo” é, a nosso ver, constitucional, pois fere o princípio de igualdade (*isonomia*) se o critério utilizado para avaliar se realmente aquele município é o principal representante do tropeirismo no País, segundo um processo que admite a participação de todos os interessados. O mesmo se dá com qualquer outra designação, relacionada a outros tipos de esporte, moda, ramo da indústria ou da agricultura, apenas para citar alguns exemplos.

A nomeação de um Município como “capital nacional” em detrimento dos demais afrontará o princípio da igualdade, alicerço do nosso sistema constitucional, toda vez que não se fizer preceder de um processo regular de verificação do seu conteúdo de verdade. E mais: esse processo deve repetir-se periodicamente, a fim de garantir aos demais interessados a oportunidade de concorrer ao título toda vez que entenderem que a sua designação já não corresponde à verdade.

É exatamente o que ocorre no caso em análise – uma afronta ao princípio da igualdade.

O parecer do relator nessa Comissão, deputado Carlos Bezerra, reproduzindo parte do parecer da Comissão de Cultura, menciona que a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, daquela Comissão, orienta no sentido de que sejam analisados o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural, e a documentação, apresentada pelo autor da iniciativa, comprobatória de que o Município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional. A documentação comprobatória, entretanto, foi aproveitada do PL nº 4.956, de 2013, que apenas reforça a justificativa do Projeto de Lei nº 98/15 em discussão.

Ainda, na análise da justificativa do referido projeto de lei, afirma-se que o Município de Bom Jesus – RS, emancipado em julho de 1913 e integrante da Rota dos Tropeiros, sedia seminários locais e nacionais como a “Terra do Tropeirismo”. Informa, ainda, que, no ano de 2010, promulgou-se a Lei Estadual nº 13.577 instituindo o “Dia Estadual do Tropeirismo”, e, em 2012, a Lei Estadual nº 14.115 declarou o Município Bom Jesus a “Capital do Tropeirismo” do Rio Grande do Sul.

Contudo, é de amplo conhecimento nacional que a cidade de Campina Grande, na Paraíba, tida como a “Rainha da Borborema” – por situar-se no Centro do Planalto da Borborema –

emancipada no ano de 1864, construiu-se, a partir dos tropeiros, que desbravaram as terras campinenses, junto aos empresários do ramo de algodão.

A importância dos tropeiros para a história social e econômica da antiga Vila Nova da Rainha da Borborema está imbricada à dinâmica da cidade e à presença dos antigos agentes econômicos que vinham das regiões do brejo, agreste, curimatau, sertão etc., bem como de Estados vizinhos, como o Rio Grande do Norte e o Ceará, carregados com seus fardos de pele e de algodão em direção a Goiana e Olinda, no Estado de Pernambuco, importantes empórios comerciais no século XIX.

Borborema da Paraíba, tida e reconhecida desde o Século XIX por seus tropeiros, é homenageada por meio de letras de canções de música popular do nosso cantor e compositor nordestino Luiz Gonzaga, “Tropeiros da Borborema”, considerada como o hino extraoficial de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Várias homenagens, desde monumentos na cidade, letras de música, seminários e palestras no Estado, homenagens em festejos juninos, no maior São João do Mundo, em Campina Grande, têm a proposta de resgatar um pedaço da história de Campina Grande, dos tropeiros que fizeram da cidade um local de entreposto, trazendo prosperidade e desenvolvimento para a economia local e de municípios adjacentes, fortalecendo o comércio e a indústria.

O surgimento dos tropeiros da Borborema na região é, portanto, marcante e mais antigo que a identificação dos tropeiros de Bom Jesus, no Rio Grande do Sul.

Nisso, portanto, consiste a discórdia que resultou no presente VOTO EM SEPARADO, considerando que se deve respeitar o princípio da antiguidade da história e de surgimento desse povo como tropeiros na região da Borborema, Estado da Paraíba, no Município de Campina Grande, desde sua emancipação no ano de 1864, século XIX.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 98, de 2015, restando prejudicados os demais aspectos a serem analisados por esta Comissão.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2016.

Deputado **Luiz Albuquerque Couto**